



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS GRAJAÚ
Gabinete da Diretoria - Campus Grajaú - GAB-GRA
EDITAL Nº 51/2022

EDITAL Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS GRAJAÚ, nomeado pela Portaria nº 5.432, de 18 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Geral do IFMA e nos termos da Política de Assistência ao Educando do IFMA mediante a Resolução CONSUP nº 114 de 26 de junho de 2017, Resolução nº 36 de 28 de julho de 2020, a Resolução nº 009, de 29 de fevereiro de 2016, que trata sobre o Regulamento dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil e a Resolução CONSUP nº 113, de 26 de junho de 2017, que define os valores de bolsas e auxílios da Assistência ao Educando, torna público os procedimentos e normas referentes à seleção de estudantes aptos a participarem do Programa da Assistência Primária: Auxílio Alimentação do Campus Grajaú.

1. FINALIDADE

O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes para participarem do Programa da Assistência Primária: Auxílio Alimentação do Campus Grajaú.

2. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	28.06.2022
Período de Inscrição	30.06 a 08.07.2022
Período de Avaliação	11 a 22.07.2022
Divulgação do Resultado Preliminar	25.07.2022
Prazo para Recurso	26 e 27.07.2022
Resultado do Recurso	02.08.2022
Divulgação do Resultado Final	02.08.2022

3. DO PROGRAMA

3.1 Os Programas de Assistência Primária do IFMA, entre eles o Auxílio Alimentação, consistem na concessão de benefícios destinados aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de proporcionar condições de permanência na Instituição, bem como melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

3.2 A realização do processo seletivo fica sob a responsabilidade da Comissão de Seletivo para os Programas de Assistência Primária designada pelo Diretor Geral, a qual encaminhará ao setor competente as informações necessárias para a divulgação deste Edital.

3.3 As vagas ofertadas no presente edital estão distribuídas conforme orçamento autorizado em LOA (UO 26408). As demais vagas de cadastro de reserva serão preenchidas mediante autorização do orçamento condicionado.

3.4 O recurso destinado ao Edital Auxílio Alimentação do Campus Grajaú é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) conforme crédito disponibilizado de acordo com a Ação Orçamentária 2994/2022.

3.5 O Programa de Assistência Primária Auxílio Alimentação será ofertado conforme o quadro abaixo:

Programa	Nº de Vagas	Duração	Período de Concessão	Valor Mensal
Auxílio Alimentação	38	5 meses	Agosto a Dezembro/2022	150,00

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O público-alvo do Programa de Assistência Primária Auxílio Alimentação são os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos do IFMA Campus Grajaú, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem renda per capita familiar até um salário mínimo e meio R\$ 1.818,00 (hum mil, oitocentos e dezoito reais).

5. INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições no processo seletivo para participação no Programa de Assistência Primária Auxílio Alimentação ocorrerão de acordo com o quadro abaixo:

PROGRAMA	PERÍODO	LOCAL
Auxílio Alimentação	Das 08h00 do dia 30.06.2022 às 23h59 do dia 08.07.2022	SUAP https://suap.ifma.edu.br/

5.3 A efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade do estudante e deverá ser realizada online, juntamente com a de toda a documentação comprobatória constante no item 5.6.

5.4 A inscrição online será feita por meio do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) disponível em: <https://suap.ifma.edu.br/>

5.4.1 A inscrição realizada via SUAP será validada mediante a apresentação da documentação comprobatória que deverá ser anexada (upload dos documentos) no próprio SUAP no ato da inscrição.

5.5 O estudante que não apresentar toda a documentação comprobatória no prazo estabelecido será automaticamente eliminado da seleção.

5.6 Documentos necessários para os candidatos ao Programa Auxílio Alimentação:

I. Preenchimento da inscrição e questionário socioeconômico devidamente atualizado no SUAP;

II. Cópia da Carteira de Identidade do candidato;

III. CPF do candidato;

IV. Comprovante de Renda (ÚLTIMO PAGAMENTO), conforme Anexo I a III;

OBS.: TODOS os componentes do grupo familiar que contribuem para a renda familiar devem apresentar o comprovante de renda.

V. Cópia do Comprovante de residência atual - última conta de energia elétrica recebida em 2022;

VI. Cópia do comprovante de despesas familiares: contrato de aluguel ou financiamento de imóvel, nota fiscal de medicação de doenças crônicas de pessoa do núcleo familiar, plano de saúde, boleto de pagamento de escola/universidade de pessoa do núcleo familiar, etc., se houver;

VII. Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico que conste os integrantes da família e a faixa de renda familiar ou cópia do cartão e do extrato com o valor recebido, se beneficiário.

6 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

6.1 No processo de seleção serão utilizados para análise socioeconômica: inscrição, questionário socioeconômico, análise documental e, ainda, se forem necessárias entrevistas e/ou visitas domiciliares.

6.2 Será considerado para efeito do cálculo da renda per capita familiar, o somatório da renda das pessoas que trabalham na família, utilizando-se para o referido cálculo a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{\sum RF}{ND} < \text{ou} = 1,5 \text{ salário mínimo}$$

ND

Onde:

RPC = Renda per capita familiar

RF = Renda familiar

ND = Número de dependentes

6.3 A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social. Nessa análise, deverão ser considerados os indicadores sociais e econômicos do contexto familiar dos candidatos, com base na documentação apresentada, entrevistas e/ou visitas domiciliares quando necessárias, além de outros fatores que possam afetar o desenvolvimento acadêmico do estudante.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem crescente, conforme nível de vulnerabilidade socioeconômica familiar, sendo o resultado divulgado pelo número da matrícula do estudante.

7.2 Os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, como também aqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos, etc.), que preencham os pré-requisitos terão prioridade na classificação.

7.3 Os demais candidatos aprovados na análise socioeconômica e não classificados no número de vagas, formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados na medida em que houver desistência ou desligamento de bolsistas, ou aumento do número de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7.4 Em caso de empate será selecionado o candidato que apresente nessa ordem de prioridade:

a) Família constituída, encontrando-se o responsável desempregado;

- b) Maior número de dependentes na família;
- c) Residência de aluguel;
- d) Continuando o empate, terá prioridade o candidato que tiver maior idade.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A divulgação do Resultado Preliminar será dia 25.07.2022 e estará disponível no mural do Campus, na Coordenadoria de Assuntos Estudantis e no site do IFMA: www.ifma.edu.br.

8.2 O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o candidato deverá protocolar o pedido e utilizar o modelo que consta no Anexo IV.

8.3 O Resultado Final será divulgado dia 02.08.2022 no mural do Campus e no site do IFMA.

9. CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1 O estudante selecionado deverá assinar junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus o Termo de Compromisso do Programa Auxílio Alimentação, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que o regem.

9.2 Para estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal no Termo de Compromisso.

9.3 Após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante terá o prazo de 07 dias úteis para entregar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis o número da conta corrente ou poupança, em seu nome, para efetivar a concessão do auxílio.

9.4 A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) realizará o acompanhamento e monitoramento do estudante selecionado, por meio da frequência como elemento para prestação de contas.

10. DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DA BOLSA

10.1 Poderá ter o Auxílio suspenso o estudante que:

I. Apresentar frequência abaixo de 75% nas atividades acadêmicas.

II. Estiver em cumprimento de medida disciplinar que implique a ausência em sala de aula.

10.2 Poderá ser desligado do Auxílio o estudante que:

I. Ampliar sua renda familiar e não mais se enquadrar nos critérios deste Edital;

II. Evadir-se do curso ou trancar a matrícula, de acordo com informações do setor responsável;

III. Cometer ato indisciplinar que implique no desligamento da Instituição;

IV. Tiver o auxílio suspenso por mais de 02 (duas) vezes;

V. For comprovada omissão de informações prestadas durante o processo seletivo que implique alteração na avaliação socioeconômica;

VI. Não cumprir as normas estabelecidas no Termo de Compromisso;

VII. Solicitar desligamento.

10.3. Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

10.4 Em caso de desligamento, o estudante deverá comparecer à Coordenadoria de Assuntos Estudantis para assinar o Termo de Cancelamento da Bolsa de Estudos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato no Programa Auxílio Alimentação, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

11.2 O estudante que desistir ou for desligado do Programa, estará impedido de participar de outra seleção de Programa de Assistência Primária no decorrer do ano letivo, com ressalva aquele que apresentar justificativa, analisada e deferida pelo setor responsável.

11.3 O estudante que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s).

11.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seletivo para os Programas de Assistência Primária encaminhados à Diretoria Geral do Campus;

11.5 As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e normas complementares divulgadas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis constituirão, a partir de então, parte integrante deste Edital;

11.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Cidade de São Luís, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Grajaú/MA, 27 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Francisco Alberto Gonçalves Filho

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alberto Goncalves Filho, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-GRA**, em 27/06/2022 16:49:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 465738

Código de Autenticação: cdbb1ef5be

